



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Regulamenta a alínea “e” do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Alcinópolis a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Alcinópolis será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º O Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico.

a) a docência e direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela lei federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançados pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

**Art. 3º** O valor que trata o artigo 2º desta Lei passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** O Município deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de maio de 2010, tendo em vista o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Piso Salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2010.

**Art. 6º** Na eventualidade do município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado no artigo 2º desta Lei, deverá justificar sua necessidade e incapacidade junto ao Ministério da Educação, através de planilhas de custos requerendo a complementação necessária para cumprir o valor previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2009.

MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal